

2.1. O presente contrato tem por objeto a manutenção de licença de uso de software jurídico - ProJuris - para o Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito da Universidade de Gurupi - UnirG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A manutenção tem por finalidade garantir o atendimento de forma eficiente das demandas administrativas realizadas no cartório do Núcleo de Práticas Jurídicas da Unirg, visto que, o software permite o acompanhamento de andamentos e publicações de processos pertencentes ao NPJ com agilidade e eficiência, além da possibilidade de registrar o acesso das pastas a determinados usuários/estagiários, para que apenas os que forem selecionados possam acessar e acompanhar os casos em que são responsáveis.

3.2. Neste sentido, ressalta-se que os atendimentos jurídicos realizados por meio do NPJ são essenciais à população hipossuficiente dessa região e, ainda, possibilita a prática jurídica de forma ativa pelo futuro profissional do acadêmico do curso de Direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. A solução a ser fornecida deverá ser completa e atender aos tópicos elencados a seguir, de maneira global:

- a) Acesso remoto de qualquer computador, tablet ou celular, ganhando mobilidade, agilidade e rapidez nos acessos de informações. Para acesso via mobile, será necessário realizar o download do aplicativo "ProJuris Escritórios";
- b) Suporte humanizado, dentro da plataforma, acompanhamento pelo Customer Success prezando pela excelência no atendimento;
- c) Monitoramento de processos junto aos tribunais com publicações e push. As publicações em Diário Oficial serão recebidas se incluírem, em seu conteúdo, o termo de publicação. O monitoramento será apenas de processos disponíveis em consulta pública (excetuado os em segredo de justiça);
- d) Agenda de compromissos vinculada com a pasta do processo e a agenda da plataforma e do App do celular simultâneo, não sendo obrigatória essa vinculação à uma pasta, apenas será uma opção do usuário;
- e) Calculadora de prazos;
- f) Preenchimento de documentos automaticamente ao selecionar o cliente;
- g) Centralização de informações, inclusive o administrador consegue acompanhar o que os demais usuários estão fazendo, apenas acessando o quadro Kanban em tarefas ou através da Agenda.
- h) Controle de hierarquia com acessos delimitados, seguindo o quadro de acessos por perfil de usuário disponibilizado pelo sistema;
https://downloads.intercomcdn.com/i/o/169740772/6cf5fc0b3eb923494e025e99/PER_FIS+DE+ACESSO.png
- i) Financeiro com fluxo de caixa, cálculo de honorários e custas, contudo, é necessário incluir um valor certo e determinado, o sistema não realiza cálculo de honorários parciais ou em porcentagem;
- j) Servidor da Amazon, o mais seguro do mundo;
- k) Espaço ilimitado para armazenar documentos e processos.

- l) Emissão de relatórios dos serviços prestados aos clientes. Será possível gerar relatórios pelo módulo Timesheet, em que é calculado a hora trabalhada de acordo com a hora despendida para realizar a atividade e gerar relatório em Excel;
- m) Emissão de relatórios por área de atuação de cada processo a fim de facilitar a distribuição entre os estagiários. Será possível gerar relatórios dos processos em PDF em Excel. A personalização de relatórios é possível apenas em PDF. Será possível utilizar vários tipos de filtro, como por natureza, por cliente, por classe, advogado, etc;
- n) Acesso on line vinte e quatro horas, todos os dias da semana, no limite de 03 (três) usuários que serão designados pela Contratante;
- o) Busca de movimentações, processos em tribunais (600 push) e intimações em mais de 250 diários (2Termos - OAB);
- p) Suporte online com resposta em até 24 horas, em horário comercial, de segunda à sexta, das 08h às 17h30, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE E MANUTENÇÃO

5.1. A CONTRATADA poderá propor a manutenção e atualização do software no período de vigência do contrato conforme valores e condições estabelecidas no presente instrumento contratual. A CONTRATADA deverá realizar o suporte técnico do software durante todo período de vigência do contrato. O serviço de suporte deverá ser realizado *online* por meio de chat, com resposta em até 24 horas de cada chamado registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**
- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.
 - b) Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa com respectivo contato telefônico, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas e questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
 - e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato.
 - f) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Fundação UNIRG, comprovadamente provocado por ação ou omissão exclusiva da empresa contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
 - g) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
 - h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.
 - i) Esclarecer, no prazo de 24 horas, eventuais dúvidas e indagações.
 - j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Fundação UNIRG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
 - k) Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos.
 - l) Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, conforme atesto do fiscal designado, sem ônus para a Fundação UNIRG.

- 6.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações do CONTRATANTE:**
- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.
 - b) Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Contrato.
 - c) Notificar, formal e tempestivamente, à empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
 - e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato.
 - f) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará pela utilização do sistema o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.
- 7.2. A forma de pagamento se realizará em **uma única parcela que será efetivado em até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 8.1. O Contrato a ser firmado terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da **data de assinatura do contrato**, prorrogável exclusivamente nas hipóteses legais, por meio de Termo Aditivo.
- 8.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.
- 8.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.
- 8.4. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. No NTI do Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, nº 2432, Qd. 20 Lt. 01, Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO ou local a ser designado pelo fiscal de contrato nomeado pela Fundação UNIRG, através dos meios tecnológicos que possibilitem o recebimento e implantação do serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante da Contratante, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, nos limites de sua competência, os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, quando cabível, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.40-17999019004000** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/21:

13.1.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

13.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) A multa será calculada na forma do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.5. A inexecução do contrato enseja a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos dos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/21. Considera-se inexecução do contrato o descumprimento, parcial ou total, do contrato, com ou sem culpa da parte inadimplente.

13.6. Qualquer das partes pode vir a descumprir o contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõem os artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

14.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

14.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

15.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A contratação futura não gera para a Fundação UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a Fornecedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

17.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


17.3. Para o ato de contratação a empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, conforme previsto na Lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022.

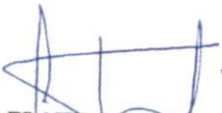
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


18.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 1º de novembro de 2022.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS
S/A
Sergio Roberto Cochela
CONTRATADA


SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS
S/A
Adael dos Santos
CONTRATADA


SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS
S/A
Adriano Cesar Passenko
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Sergio Benvenuto Miller  CPF 112 633 484-80

2 Ruogen Gomes Costa CPF 975 535 143-49